



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

1 ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE 2 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO 3 CEARÁ.

4 Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h18min (nove horas e
5 dezoito minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça,
6 localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambé, em
7 Fortaleza/CE, com participação presencial e por meio da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a
8 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério
9 Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador de Justiça Decano José Maurício
10 Carneiro, em razão de compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves
11 Santos, e usufruto de férias do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran Coelho
12 Sírio. Foi registrada a participação de 13 (treze) membros, a seguir relacionados: José Maurício
13 Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira (Microsoft Teams), Maria Neves Feitosa Campos -
14 Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva;
15 Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (Microsoft Teams); Alcides Jorge Evangelista
16 Ferreira; Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Águeda Maria Nogueira de Brito; José Raimundo
17 Pinheiro de Freitas; Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto;
18 e Francimauro Gomes Ribeiro. Registrou-se a ausência justificada dos Procuradores de Justiça em
19 usufruto de férias Leo Charles Hneri Bossard II, Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite,
20 Maria do Socorro Brito Guimarães, Antônio Iran Coelho Sírio; da Procuradora de Justiça Maria
21 Magnólia Barbosa da Silva, por motivo de licença-saúde e do Procurador de Justiça Luiz Eduardo
22 dos Santos, em razão de consulta médica. A Associação Cearense do Ministério Público foi
23 representada por sua Presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota. **MATÉRIA DE**
24 **DELIBERAÇÃO:** **1. Deliberação acerca da ata:** Ata da 15ª Sessão Ordinária do Órgão Especial
25 do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 26 de agosto de 2026, foi aprovada por
26 unanimidade dos votantes e sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não
27 participaram das respectivas sessões. **2. Deliberação acerca do período de férias do Procurador-**
28 **Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos.** Processo de Gestão Administrativa nº
29 09.2026.00029014-1. O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, deliberou pelo deferimento

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 09/09/2026



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

30 do pedido de usufruto de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,
31 no período de 25 de outubro a 3 de novembro de 2026. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**
32 **PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição
33 de processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS: APRESENTAÇÃO DE**
34 **VOTO-VISTA:** 1) **Processo nº 01.2025.00001378-9. Relator: Procurador de Justiça Alcides**
35 **Jorge Evangelista Ferreira. Voto-Vista: Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira.**
36 **Voto-Vista: Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas.** Origem: 15ª Promotoria
37 de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de
38 Educação e de Cultura do Estado do Ceará (APEOC). Recorrido: Associação dos Professores
39 Beneficiados com os Precatórios do Fundef-CE (APROBEF-CE) e Rita de Cássia Cirilo. Objeto:
40 Recurso contra decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) na 19ª
41 Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, que, por unanimidade, conheceu do recurso
42 e deu-lhe provimento, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça
43 para designação de outro membro do Ministério Público e regular prosseguimento do feito.
44 Consignou-se que o Procurador de Justiça Relator, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, na 11ª Sessão
45 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de junho de
46 2026, proferiu voto pelo não conhecimento do recurso e, caso superada a preliminar de
47 admissibilidade, pelo seu improvimento. Registrou-se, ainda, que a Procuradora de Justiça Sheila
48 Cavalcante Pitombeira, na 15ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
49 Justiça, realizada em 26 de agosto de 2026, apresentou voto-vista pelo conhecimento e
50 improvimento do recurso. Com a palavra, o Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de
51 Freitas procedeu à leitura de seu voto-vista, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do
52 recurso administrativo, ao fundamento de que a matéria já havia sido apreciada em procedimento
53 anterior regularmente arquivado, não sendo admissível sua rediscussão em decorrência de
54 superveniente alteração de entendimento jurisprudencial. Assinalou, ainda, a natureza privada da
55 controvérsia relativa aos honorários advocatícios e a adequação das vias judiciais para sua
56 apreciação, concluindo pela reforma da decisão recorrida e pelo arquivamento da Notícia de Fato.
57 Na sequência, iniciou-se a votação da preliminar de admissibilidade do recurso. Acompanharam o
58 voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso, os Procuradores de Justiça Suzanne Pompeu



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

59 Sampaio Saraiva, Pedro Casimiro Campos de Oliveira e Águeda Maria Nogueira de Brito,
60 formando a corrente de 4 (quatro) votos pelo não conhecimento. Votaram pelo conhecimento do
61 recurso os Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, Luzanira Maria Formiga, Leo
62 Charles Henri Bossard II (que antecipou seu voto na 15ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do
63 Colégio de Procuradores de Justiça), José Raimundo Pinheiro de Freitas, Francisco Nildo Façanha
64 de Abreu, Emmanuel Roberto Girão de Castro e Pinto e Francimauro Gomes Ribeiro, formando a
65 corrente de 7 (sete) votos pelo conhecimento. Registraram-se a abstenção da Procuradora de Justiça
66 Ednéa Teixeira Magalhães e o impedimento da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa
67 Campos. **DECISÃO (Preliminar): O Órgão Especial, por maioria de 7 (sete) votos contra 4**
68 **(quatro), conheceu do recurso.** Superada a preliminar, passou-se à apreciação do mérito.
69 Acompanharam o voto-vista da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, pelo
70 conhecimento e improvimento do recurso, os Procuradores de Justiça Luzanira Maria Formiga, Leo
71 Charles Henri Bossard II, Francisco Nildo Façanha de Abreu, Emmanuel Roberto Girão de Castro e
72 Pinto, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Pedro Casimiro Campos de Oliveira e Águeda Maria
73 Nogueira de Brito. O Procurador de Justiça Relator, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, manteve o
74 entendimento consignado em seu voto quanto ao improvimento do recurso, caso superada a
75 preliminar de admissibilidade. Formou-se, assim, corrente de 9 (nove) votos pelo conhecimento e
76 improvimento do recurso. O Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas manteve o
77 entendimento consignado em seu voto-vista pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo
78 acompanhado pelo Procurador de Justiça Francimauro Gomes Ribeiro, formando a corrente
79 divergente de 2 (dois) votos. Registraram-se a abstenção da Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira
80 Magalhães e o impedimento da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos. **DECISÃO**
81 **(Mérito): O Órgão Especial, por maioria de 9 (nove) votos contra 2 (dois), conheceu do**
82 **recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, prevalecendo o entendimento consignado no voto-**
83 **vista da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, mantendo-se a decisão do**
84 **Conselho Superior do Ministério Público.** Na sequência, a Presidência dos trabalhos foi
85 transmitida à Procuradora de Justiça Decana desimpedida, Sheila Cavalcante Pitombeira, em razão
86 de o processo seguinte ter como Relator o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro. **2)**
87 **Processo nº: 01.2025.00034224-2. Relator: Procurador de Justiça José Maurício Carneiro.**



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

88 Origem: 129ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE. Objeto: Recurso contra decisão
 89 proferida pela 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Sessão
 90 Ordinária, realizada em 9 de julho de 2026, que, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe
 91 provimento, mantendo a homologação do arquivamento. Recorrente: Fábio Pinheiro Almeida.
 92 Recorridos: Eliel de Sousa Freitas, Thiago Silva Mendonça e Vera Lúcia do Nascimento.
 93 Interessada: Dra. Mathilde Maria Martins Telles. Com a palavra, o Procurador de Justiça Relator
 94 José Maurício Carneiro procedeu à leitura do relatório. Encerrada a manifestação, a matéria foi
 95 colocada em discussão. Inscreveram-se para os debates os Procuradores de Justiça Luzanira Maria
 96 Formiga e José Raimundo Pinheiro de Freitas. Não havendo, contudo, novos questionamentos, foi
 97 concedida a palavra ao Relator para a leitura do voto, nos termos do extrato a seguir transcrito:
 98 *“EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA*
 99 *DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INVASÃO DE DOMICÍLIO E ABUSO DE AUTORIDADE*
 100 *POR POLICIAIS CIVIS. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA. INGRESSO*
 101 *EM DOMICÍLIO CONSENTIDO PELO MORADOR. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA EM CRIME*
 102 *PERMANENTE. AUSÊNCIA DE FINALIDADE ESPECÍFICA EXIGIDA PARA A*
 103 *CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO PARA*
 104 *PROSSEGUIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO*
 105 *MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME*1. *Recurso administrativo interposto*
 106 *contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que ratificou o arquivamento de*
 107 *Notícia de Fato instaurada em desfavor dos policiais civis recorridos, em razão de suposta invasão*
 108 *de domicílio e abuso de autoridade durante diligência destinada a apurar denúncia de maus-tratos*
 109 *contra pessoa idosa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO* 2. *Há duas questões em discussão: (i) definir*
 110 *se a ausência de sustentação oral do recorrente, atribuída a problemas técnicos durante a sessão*
 111 *de julgamento, configura cerceamento de defesa e acarreta a nulidade dos atos subsequentes; (ii)*
 112 *estabelecer se o ingresso dos policiais na residência do recorrente, sem mandado judicial,*
 113 *configura invasão de domicílio ou abuso de autoridade, diante da denúncia de maus-tratos contra*
 114 *pessoa idosa, da alegada situação de flagrância e do posterior consentimento do morador. III.*
 115 *RAZÕES DE DECIDIR* 3. *O recorrente foi regularmente intimado da sessão de julgamento e,*
 116 *embora tenha ingressado na sala virtual, não se manifestou quando lhe foi concedida a palavra*



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

117 para sustentação oral, circunstância que afasta a alegação de ofensa ao contraditório. 4. Os
 118 policiais civis realizaram diligência oficial para verificar denúncia encaminhada pelo Disque 100
 119 acerca de possível situação de negligência, abandono e exposição a risco de pessoa idosa, no
 120 contexto da Operação Virtude 2025. 5. O ingresso no imóvel ocorreu somente após o
 121 consentimento do recorrente, que, inclusive, consultou seu advogado por ligação de áudio antes de
 122 autorizar a entrada, tendo posteriormente acompanhado a diligência por chamada de vídeo. 6. As
 123 circunstâncias descritas pelos policiais indicam a existência de possível situação de maus-tratos
 124 contra pessoa idosa, com condições insalubres no imóvel e alegações de privação de alimentos e
 125 cuidados indispensáveis. 7. O crime previsto no art. 99 do Estatuto do Idoso possui natureza
 126 permanente, de modo que, enquanto persistirem as práticas descritas na denúncia, permanece o
 127 estado de flagrância, afastando a alegação de ilegalidade do ingresso para o atendimento da
 128 situação. 8. A Lei nº 13.869/2019 exige finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si
 129 ou a terceiro, ou agir por mero capricho ou satisfação pessoal para a configuração dos crimes de
 130 abuso de autoridade, requisito que não se evidencia na atuação dos policiais. 9. Os elementos
 131 apurados demonstram que os agentes atuaram em diligência oficial destinada a averiguar
 132 denúncia de maus-tratos contra pessoa idosa, sem finalidade específica incompatível com o
 133 exercício de suas funções. 10. A diligência policial, além de verificar a denúncia, resultou na
 134 adoção de providências destinadas a melhorar as condições de salubridade do imóvel e a garantir
 135 melhores condições de vida à pessoa idosa. 11. A apuração não revelou elementos mínimos de
 136 ilícito criminal ou civil praticado pelos recorridos, razão pela qual o arquivamento da Notícia de
 137 Fato não comporta reparos. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso desprovido. Teses de
 138 julgamento: 1. A ausência de manifestação do recorrente após o ingresso na sessão virtual e a
 139 concessão da palavra para sustentação oral não configura cerceamento de defesa. 2. O ingresso de
 140 policiais em residência para averiguar denúncia de maus-tratos contra pessoa idosa não configura
 141 invasão de domicílio quando autorizado pelo morador. 3. O crime de maus-tratos contra pessoa
 142 idosa, quando permanente, mantém o estado de flagrância enquanto não interrompida a situação
 143 ilícita. 4. A configuração do abuso de autoridade exige finalidade específica de prejudicar outrem,
 144 beneficiar a si ou a terceiro, ou agir por mero capricho ou satisfação pessoal, não demonstrada na
 145 atuação oficial dos policiais. 5. Ausentes elementos mínimos indicativos de ilícito praticado pelos



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

146 *agentes públicos, deve ser mantido o arquivamento da Notícia de Fato.*”. Em seguida, o recurso foi
147 submetido à deliberação do colegiado, observada a ordem de antiguidade para colheita dos votos.
148 Na preliminar de admissibilidade, acompanharam o voto do Procurador de Justiça Relator, José
149 Maurício Carneiro, pelo conhecimento do recurso, os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa
150 Campos, Luzanira Maria Formiga, Francisco Nildo Façanha de Abreu, Emmanuel Roberto Girão de
151 Castro e Pinto e Francimauro Gomes Ribeiro, formando corrente de 6 (seis) votos pelo
152 conhecimento. Inaugurou a divergência a Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio
153 Saraiva, votando pelo não conhecimento do recurso, por ausência de hipótese legal de cabimento,
154 nos termos do art. 49 c/c art. 31, II, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. Acompanharam
155 esse entendimento os Procuradores de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Pedro Casimiro
156 Campos de Oliveira, Águeda Maria Nogueira de Brito e José Raimundo Pinheiro de Freitas,
157 formando corrente de 5 (cinco) votos pelo não conhecimento. Registrou-se a abstenção da
158 Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães. **DECISÃO (Preliminar): O Órgão Especial,**
159 **por maioria de 6 (seis) votos contra 5 (cinco), conheceu do recurso.** Superada a preliminar,
160 passou-se à apreciação do mérito. Acompanharam o voto do Procurador de Justiça Relator, José
161 Maurício Carneiro, pelo improvimento do recurso, os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa
162 Campos, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Luzanira Maria Formiga, Alcides Jorge Evangelista
163 Ferreira, Águeda Maria Nogueira de Brito, José Raimundo Pinheiro de Freitas, Francisco Nildo
164 Façanha de Abreu, Emmanuel Roberto Girão de Castro e Pinto e Francimauro Gomes Ribeiro,
165 totalizando 10 (dez) votos pelo improvimento do recurso. Registraram-se as abstenções dos
166 Procuradores de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira e Ednéa Teixeira Magalhães.
167 **DECISÃO (Mérito): O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, negou provimento ao**
168 **recurso, acompanhando o voto do Procurador de Justiça Relator, José Maurício Carneiro, e**
169 **mantendo o arquivamento da Notícia de Fato.** Encerrado o julgamento, o Procurador de Justiça
170 José Maurício Carneiro reassumiu a Presidência dos trabalhos. Em seguida, a Procuradora de
171 Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira solicitou autorização para retirar-se da sessão às 10h35min, o
172 que foi deferido pela Presidência. Registrou-se, então, a permanência de 12 (doze) membros
173 presentes, mantendo-se o quórum regimental para o prosseguimento dos julgamentos. **3) Processo**
174 **09.2026.00006337-2. Relator: Procurador de Justiça Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro**



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

175 **Pinto.** Assunto: Política e Normas Administrativas – Proposta de Resolução que altera a vinculação
 176 da Promotoria de Justiça vinculada de Altaneira. Interessada: Assessoria de Políticas Institucionais
 177 – ASPIN. Órgão de origem: Procuradoria-Geral de Justiça / ASPIN. Com a palavra, o Procurador de
 178 Justiça Relator Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto procedeu à leitura do relatório. Encerrada
 179 a manifestação, a matéria foi colocada em discussão, com inscrição da Procuradora de Justiça
 180 Luzanira Maria Formiga. Na sequência, o Relator proferiu voto, nos termos do extrato a seguir
 181 transcrito. *"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO*
 182 *MINISTÉRIO PÚBLICO. VINCULAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. PROPOSTA DE*
 183 *RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA*
 184 *DE ALTANEIRA (DE NOVA OLINDA PARA FARIAS BRITO). PARECER FAVORÁVEL DA CAJI.*
 185 *RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DENSIDADE DEMOGRÁFICA,*
 186 *EXTENSÃO TERRITORIAL, INFRAESTRUTURA E VOLUME DE DEMANDA. APROVAÇÃO. I.*
 187 *Caso em Exame: Apreciação de proposta de Resolução do Órgão Especial do Colégio de*
 188 *Procuradores de Justiça que visa modificar a vinculação da Promotoria de Justiça vinculada de*
 189 *Altaneira, atualmente vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para a Promotoria de*
 190 *Justiça de Farias Brito, com regulamentação da atuação ministerial nos feitos extrajudiciais,*
 191 *judiciais e investigatórios relativos à circunscrição respectiva. II. Questão em Discussão: (i)*
 192 *Adequação da proposta à busca de isonomia e eficiente distribuição de demanda de trabalho; (ii)*
 193 *suficiência do estudo técnico e dos relatórios de correição; (iii) acolhimento do parecer da*
 194 *Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI. III. Fundamentos: 1. A proposta encontra*
 195 *respaldo em critérios objetivos de gestão de pessoal e de distribuição socioeconômica e judicial*
 196 *das demandas. 2. O parecer da CAJI analisa detidamente a minuta e os elementos instrutórios,*
 197 *concluindo pela compatibilidade da medida com a Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e pela*
 198 *sua adequação à realidade concreta das unidades. 3. Os relatórios de correição fornecem substrato*
 199 *fático suficiente sobre estrutura, volume de demanda, produtividade e logística das Promotorias*
 200 *envolvidas. 4. A proximidade geográfica entre Altaneira e Farias Brito (cerca de 24 km) e as*
 201 *manifestações favoráveis das unidades interessadas reforçam a conveniência e a oportunidade da*
 202 *alteração. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela aprovação da minuta de Resolução, acolhendo*
 203 *integralmente o parecer da CAJI. Teses: 1. A alteração de vinculação de promotorias de justiça*

7

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 09/09/2026



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

vinculadas, quando lastreada em critérios objetivos de densidade demográfica, extensão territorial, infraestrutura do sistema de justiça e volume de demanda, constitui legítimo exercício da competência do Órgão Especial. 2. O parecer técnico da CAJI, aliado aos relatórios de correição, confere racionalidade, transparência e impessoalidade à deliberação colegiada.”. O colegiado foi submetido à votação, seguindo a ordem de antiguidade. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, pela aprovação da proposta de Resolução, que modifica a vinculação da Promotoria de Justiça vinculada de Altaneira e regulamenta a atuação ministerial em procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e inquéritos policiais relativos a fatos ocorridos na circunscrição respectiva. 4) Processo nº 09.2024.00033966-6. Relator: Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto.** Assunto: Alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Com a palavra, o Relator informou que havia solicitado, antes do início da sessão, a retirada do feito de pauta, em razão do recebimento, por intermédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de manifestação acerca do parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CAJI) sobre a matéria em exame. Destacou que o teor da referida manifestação poderá repercutir na apreciação do feito pelos membros do Colegiado, razão pela qual entendeu necessária a prévia ciência do documento pelos Procuradores de Justiça. Assim, o processo foi retirado de pauta para posterior reinclusão em sessão futura. Na sequência, foram apreciados, em bloco, três processos relativos a correições ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral em Procuradorias de Justiça. A apreciação conjunta observou precedente deste Colegiado e teve por finalidade conferir celeridade e racionalidade ao julgamento de matérias de idêntica natureza. **5) Processo nº: 10.2026.00000066-4. Relator: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Relatório de Correição realizada na 51ª Procuradoria de Justiça. “EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 51ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. RELATÓRIO ELABORADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DO ESTADO DO CEARÁ DEMONSTRANDO A REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA UNIDADE CORREICIONADA. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO PROCESSUAL OU MORA FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE SATISFATÓRIA. QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES MINISTERIAIS RECONHECIDA PELA EQUIPE CORREICIONAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.”. **6) Processo n.º 10.2026.00000117-4. Relator: Procurador de Justiça Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP). Assunto: Relatório de Correição realizada na 14ª Procuradoria de Justiça. *“EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS NA UNIDADE CORREICIONADA, SE APRESENTANDO DEVIDAMENTE FORMATADO, COM INDICAÇÃO DESTACADA SOBRE CADA ASPECTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO E ARQUIVAMENTO.”.* **7) Processo n.º 10.2026.00000116-3. Relator: Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP). Assunto: Relatório de Correição realizada na 13ª Procuradoria de Justiça. *“EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP NA 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES PARA CONHECER E DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA, NA FORMA DO ART. 31, II, “O”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS PELA CGMP. REGULARIDADE DOS TRABALHOS NO ÓRGÃO CORREICIONADO E EXCELÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NELE OFICIANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO.”.* Registrou-se o impedimento da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, nos referidos processos. Após a leitura das



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

262 ementas dos processos em epígrafe, a Presidência indagou ao Colegiado se havia alguma
263 divergência quanto à homologação dos relatórios de correição, não tendo sido apresentada qualquer
264 manifestação divergente. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes,**
265 **homologou as correições ordinárias, nos termos dos votos dos Relatores. COMUNICAÇÕES**
266 **DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** Sem comunicações. **ENCERRAMENTO:** Findos os
267 trabalhos, o Presidente declarou encerrada, às 10h52 (dez horas e cinquenta e dois minutos), a 16ª
268 Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual eu, Patni
269 Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, minutei a presente
270 ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, em exercício,
271 **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer**, que, após lida e aprovada, será devidamente
272 publicada na forma regimental.